

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 1.398, publicada no D.O.U. de 7/11/2017, Seção 1, Pág. 32.**  
**(\*) Retificada no DOU 22/11/2017, Seção 1, pág. 31.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Ciências de Jussara Ltda.		<b>UF:</b> GO
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade de Jussara, com sede no Município de Jussara, Estado de Goiás.		
<b>RELATOR:</b> Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
<b>e-MEC Nº:</b> 201101265		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 47/2015	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 29/1/2015

### I – RELATÓRIO

O presente Parecer trata do recredenciamento da Faculdade de Jussara, instalada na Rodovia BR 070, Km 24, saída para a cidade de Goiás, Zona Rural, Município de Jussara, Estado de Goiás, mantida pelo Centro de Ciências de Jussara, sediado no mesmo Município.

A instituição foi credenciada pela Portaria MEC nº 88/2008 e oferece os cursos de graduação relacionados no quadro abaixo, que contém, ainda, as notas obtidas no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), assim como o Conceito Preliminar de Curso (CPC) e o Conceito de Curso (CC), nos casos em que as correspondentes avaliações foram realizadas.

Curso	ENADE	CPC	CC
Administração	3	3	3
Direito	2	3	3
Ciências Contábeis	1	2	-
Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial	2	3	3
Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Tecnologia de Informação	-	-	4

Após a análise documental, o processo foi submetido à Avaliação *in loco* por Comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. A Comissão apresentou o Relatório nº 90.043, que atribuiu às dimensões avaliadas os conceitos relacionados no quadro abaixo.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	<b>3</b>
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	<b>3</b>
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	<b>3</b>
4. A comunicação com a sociedade	<b>3</b>
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	<b>4</b>

6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	<b>3</b>
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	<b>3</b>
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	<b>3</b>
9. Políticas de atendimento aos estudantes	<b>3</b>
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	<b>3</b>
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>3</b>

Os requisitos legais foram atendidos.

O Índice Geral de Cursos atribuído à Instituição em 2013 é 3.

Considerando ainda a instrução processual e a legislação vigente, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior manifestou-se favorável ao credenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Ficam incorporados a este Parecer o Relatório da Comissão de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

Em vista do exposto, considero que a Instituição deve ser credenciada.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Jussara, instalada na Rodovia BR 070, Km 24, saída para a cidade de Goiás, Zona Rural, Município de Jussara, Estado de Goiás, mantida pelo Centro de Ciências de Jussara, sediado no mesmo Município, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 29 de janeiro de 2015.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente